



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

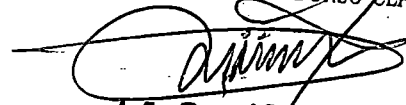
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 007/2017.

Afonso Cláudio/ES, 05 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Neste.

RECEBEMOS
Em, 23-10-5 /2017
Protocolo Nº 594(14:56)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO


João Rosa Vieira
Secretário Administrativo

Senhor Presidente,

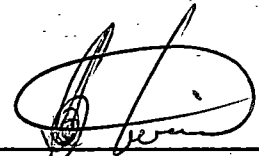
Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação Plenária desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DO AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nossa proposta é estabelecer que os veículos do Município, desde os caminhões da coleta de lixo, até os automóveis de uso pessoal sejam facilmente identificados, bem como possibilitar, através da expressão "como estou dirigindo" que a população fiscalize os veículos oficiais.

Essa prática já vem sendo adotadas por boa parte das empresas públicas e privadas que se preocupam com a qualidade dos serviços prestados, bem como pelo alto nível de profissionalismo de seus funcionários, principalmente os motoristas dos veículos.

Cumpramos registrar que é princípio basilar da administração pública a publicidade de seus atos e é de suma importância que o Poder Público crie mecanismos e instrumentos que garantam à sociedade o pleno exercício de seu poder fiscalizador, dando aos cidadãos condições efetivas de cobrarem e denunciarem os abusos decorrentes do mal uso dos recursos públicos, criando assim condições para que se possa evitar o uso de bens público em benefício da individualidade e de terceiros.

Daí a importância de os Poderes Públicos criarem mecanismos e instrumentos que garantam à sociedade o pleno exercício de seu poder fiscalizador, dando aos cidadãos condições efetivas de cobrarem e denunciarem os abusos decorrentes da malversação dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Atenciosamente

JOÃO LUCIANO BELISÁRIO
Vereador

CIENCIA EM SESSAO
DIA 20/06/13

João Rosa Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 007 /2017.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DO AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador JOÃO LUCIANO BELISÁRIO, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos de grande e pequeno porte, maquinários e outros que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os veículos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º - Todos os veículos deverão possuir:

I - Logomarca Oficial do Município;

II - Nome da secretaria e/ou setor à qual o veículo presta serviços;

III - Frase "A Serviço da Prefeitura de Afonso Cláudio";

IV - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual se destina;

V - um *e-mail* e/ou um número de telefone para possíveis comunicações, informações ou denúncias.

§ 2º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º - Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV - será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.


Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor "Paulo de Tarso Rautenstrauch"
Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2017.


JOÃO LUCIANO BELISÁRIO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 10/07/17 
Presidente